V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9757 — Providence/VOO/Brutélé)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 183/03)

1. Em 25 de maio de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— O grupo Providence Equity Partners («Providence», Estados Unidos da América) atuará no âmbito desta ação através da sociedade OTP Luxco S.à.r.l («OTP Luxco», Luxemburgo), controlada por três fundos de investimento, a saber: 1) Providence Equity Partners VIII L.P. (Ilhas Caimão), 2) Providence Equity Partners VIII-A L.P. (Ilhas Caimão), e 3) Providence Equity Partners VIII (Scotland) L.P., que, por seu turno, fazem parte do grupo;

— VOO SA («VOO», Bélgica), controlada pela Nethys SA («Nethys», Bélgica), ela própria controlada pela empresa pública intermunicipal Enodia SCRL («Enodia», Bélgica);

— Société Intercommunale pour la Diffusion de la Télévision, Brutélé SCRL («Brutélé», Bélgica).

A Providence, através da sua filial OTP Luxco, adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da VOO e da Brutélé.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Providence: sociedade de investimento internacional especializada nas empresas de comunicação social, comunicação, educação e informação;

— VOO: operador de cabo, ativo principalmente na Região da Valónia, fornecedor de serviços de acesso a televisão, telefonia fixa e móvel e à Internet através da sua rede de cabo, tanto para clientes residenciais como profissionais;

— Brutélé: operador de cabo, ativo principalmente na região de Bruxelas-Capital e a sul desta região. O operador fornece a clientes residenciais e profissionais serviços de acesso a televisão, telefone e à Internet através da sua rede de distribuição por cabo, principalmente na Região de Bruxelas-Capital e nas redondezas da cidade de Charleroi, na província de Hainaut (Região da Valónia).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9757 — Providence/VOO/Brutélé

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË